

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.586 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 8.425, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS, FIXA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gláucia A. Costa Boaretto, Prefeita Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 8.425, de 24 de novembro de 2007, que “Altera e consolida a legislação que dispõe sobre a criação dos Serviços Auxiliares de Gabinetes da Câmara Municipal, cria os respectivos cargos comissionados, fixa seus vencimentos e dá outras providências”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

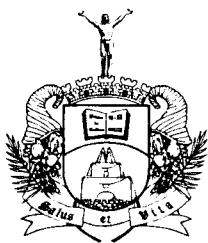
(...)

*“Art. 9º A. Nos casos de afastamento por doença superior a 15 (quinze) dias ou no caso de licença maternidade, haverá substituição do Assessor Adjunto de Gabinete, desde que o número total de vagas não tenha sido atingido. (AC)*

*§ 1º. Ocorrendo a hipótese de afastamento por doença ou licença maternidade, competirá ao chefe imediato do servidor afastado, indicar novo assessor à Mesa Diretora, a qual providenciará a nomeação em caráter de substituição, observados os requisitos impostos por esta lei. (AC)*

*§ 2º. Terminada a licença concedida, competirá ao servidor licenciado comunicar por escrito seu retorno ao trabalho, e, à Mesa Diretora, providenciar a exoneração do substituto. (AC)*

*§ 3º. Não ocorrendo a comunicação a que se refere o § 2º deste artigo ou o retorno ao trabalho do servidor licenciado, competirá à Mesa Diretora exonerar o servidor faltante. (AC)*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.586 - fl. 2 /

§ 4º. Não havendo vaga suficiente para a substituição de servidor licenciado, aplicar-se-á o disposto no Ato n. 002/1997, que "Disciplina a contratação das assessorias de gabinetes pelos Srs. Vereadores, sua utilização e dá outras providências." (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE SETEMBRO DE 2009.

GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Prefeita Municipal em exercício